

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 577, de 08 de setembro de 2.010.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Leme e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura da Câmara de Vereadores do Município de Leme compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete da Presidência
- II – Departamento Administrativo
- III – Procuradoria Jurídica
- IV – Assessoria Legislativa
- V – Assessoria Parlamentar

Art. 2º - O Gabinete da Presidência é o órgão ao qual compete assistir ao Presidente da Mesa nas atividades políticas e coordenar suas relações com demais poderes e autoridades, além de promover a divulgação dos atos e atividades da Câmara.

Art. 3º - O Departamento Administrativo é o órgão encarregado de exercer as atividades ligadas à administração geral da Câmara, no que concerne a pessoal, expediente, arquivo, material e zeladoria.

Art. 4º - À Procuradoria Jurídica compete a representação judicial da Câmara, competindo-lhe, ainda, prestar assistência à Mesa e desempenhar outras atribuições que lhe forem, por ela, expressamente cometidas.

Art. 5º - A Assessoria Legislativa é o órgão encarregado de prestar assessoria às Bancadas Partidárias que integram o Plenário, no desempenho de suas atividades.

Art. 6º - A Assessoria Parlamentar, que contará com tantos cargos quanto for o número de Vereadores que compõem a Câmara, assessorará o Vereador no desempenho de seu mandato.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - É aprovado o Quadro do Pessoal do Poder Legislativo, assim constituído:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(denominação, quantidade cargos, referência inicial e final, carga horária semanal)

Diretor Administrativo	01	L-23	L-29	30
Assistente Administrativo	05	L-14	L-20	30
Contador	01	L-15	L-21	30
Supervisor de Informática	01	L-09	L-15	30
Oficial Administrativo	03	L-05	L-11	30
Motorista	02	L-03	L-09	40
Zelador	03	L-03	L-09	40
Procurador Jurídico	01	L-26	L-32	30

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(denominação, quantidade cargos, referência, carga horária semanal)

Chefe de Gabinete	01	L-34	30
Assessor Especial da Presidência	02	L-22	30
Assessor Legislativo	03	L-40	30
Assessor Parlamentar	art. 6º	L-24	30

Parágrafo Único – As referências previstas no Quadro são as constantes da Tabela de Vencimentos aprovada pelo artigo 10.

Art. 8º – Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, competem:

I – Diretor Administrativo – chefiar e fiscalizar os serviços afetos ao Departamento de Administração;

II – Assistente Administrativo – auxiliar o Diretor Administrativo no que concerne às atividades burocráticas do departamento;

III – Contabilista – promover à escrituração contábil da Câmara;

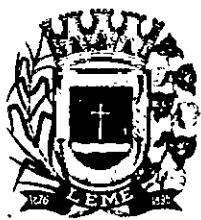
IV – Supervisor de Informática – supervisionar o serviço e informatização da Câmara, mantendo-o sempre atualizado e operacional;

V – Oficial Administrativo – executar os serviços que lhe forem cometidos, concernentes a expediente e atendimento ao público;

VI – Motorista – dirigir veículo oficial, mantendo-o sempre em condições de uso;

VII – Zelador – executar os serviços de zeladoria e serviços de limpeza;

VIII – Procurador – representar judicialmente a Câmara e prestar assistência à Mesa.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º – Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, competem:

I – Chefe de Gabinete – chefiar e coordenar os serviços do Gabinete da Presidência e de divulgação dos atos e atividades da Câmara;

II – Assessor Especial da Presidência – prestar assessoria ao Presidente da Câmara;

III – Assessor Legislativo – prestar assessoria às Bancadas Partidárias e a toda matéria concernente ao processo legislativo;

IV – Assessor Parlamentar – assessorar o Vereador no desempenho de seu mandato;

Art. 10 - É aprovada a seguinte Tabela de Vencimentos do Poder Legislativo:

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO – R\$

REFE-RÊNCIA	CLASSE						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
L-01	660,00	693,00	727,65	764,03	802,23	842,35	884,47
L-02	693,00	727,65	764,03	802,23	842,35	884,47	928,47
L-03	727,65	764,03	802,23	842,35	884,47	928,47	974,89
L-04	764,03	802,23	842,35	884,47	928,47	974,89	1.023,42
L-05	802,23	842,35	884,47	928,47	974,89	1.023,42	1.074,60
L-06	842,35	884,47	928,47	974,89	1.023,42	1.074,60	1.128,33
L-07	884,47	928,47	974,89	1.023,42	1.074,60	1.128,33	1.184,75
L-08	928,47	974,89	1.023,42	1.074,60	1.128,33	1.184,75	1.243,99
L-09	974,89	1.023,42	1.074,60	1.128,33	1.184,75	1.243,99	1.306,00
L-10	1.023,42	1.074,60	1.128,33	1.184,75	1.243,99	1.306,00	1.371,30
L-11	1.074,60	1.128,33	1.184,75	1.243,99	1.306,00	1.371,30	1.439,86
L-12	1.128,33	1.184,75	1.243,99	1.306,00	1.371,30	1.439,86	1.511,85
L-13	1.184,75	1.243,99	1.306,00	1.371,30	1.439,86	1.511,85	1.587,44
L-14	1.243,99	1.306,00	1.371,30	1.439,86	1.511,85	1.587,44	1.666,81
L-15	1.306,00	1.371,30	1.439,86	1.511,85	1.587,44	1.666,81	1.750,15
L-16	1.371,30	1.439,86	1.511,85	1.587,44	1.666,81	1.750,15	1.837,66
L-17	1.439,86	1.511,85	1.587,44	1.666,81	1.750,15	1.837,66	1.929,54
L-18	1.511,85	1.587,44	1.666,81	1.750,15	1.837,66	1.929,54	2.026,02
L-19	1.587,44	1.666,81	1.750,15	1.837,66	1.929,54	2.026,02	2.127,32
L-20	1.666,81	1.750,15	1.837,66	1.929,54	2.026,02	2.127,32	2.233,69
L-21	1.750,15	1.837,66	1.929,54	2.026,02	2.127,32	2.233,69	2.345,37
L-22	1.837,66	1.929,54	2.026,02	2.127,32	2.233,69	2.345,37	2.462,64
L-23	1.929,54	2.026,02	2.127,32	2.233,69	2.345,37	2.462,64	2.585,77
L-24	2.026,02	2.127,32	2.233,69	2.345,37	2.462,64	2.585,77	2.715,06
L-25	2.127,32	2.233,69	2.345,37	2.462,64	2.585,77	2.715,06	2.850,81
L-26	2.233,69	2.345,37	2.462,64	2.585,77	2.715,06	2.850,81	2.993,35
L-27	2.345,37	2.462,64	2.585,77	2.715,06	2.850,81	2.993,35	3.143,02
L-28	2.462,64	2.585,77	2.715,06	2.850,81	2.993,35	3.143,02	3.300,17
L-29	2.585,77	2.715,06	2.850,81	2.993,35	3.143,02	3.300,17	3.465,18
L-30	2.715,06	2.850,81	2.993,35	3.143,02	3.300,17	3.465,18	3.638,44



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

L-31	2.850,81	2.993,35	3.143,02	3.300,17	3.465,18	3.638,44	3.820,36
L-32	2.993,35	3.143,02	3.300,17	3.465,18	3.638,44	3.820,36	4.011,38
L-33	3.143,02	3.300,17	3.465,18	3.638,44	3.820,36	4.011,38	4.211,95
L-34	3.300,17	3.465,18	3.638,44	3.820,36	4.011,38	4.211,95	4.422,55
L-35	3.465,18	3.638,44	3.820,36	4.011,38	4.211,95	4.422,55	4.643,68
L-36	3.638,44	3.820,36	4.011,38	4.211,95	4.422,55	4.643,68	4.875,86
L-37	3.820,36	4.011,38	4.211,95	4.422,55	4.643,68	4.875,86	5.119,65
L-38	4.011,38	4.211,95	4.422,55	4.643,68	4.875,86	5.119,65	5.375,63
L-39	4.211,95	4.422,55	4.643,68	4.875,86	5.119,65	5.375,63	5.644,41
L-40	4.422,55	4.643,68	4.875,86	5.119,65	5.375,63	5.644,41	5.926,63
L-41	4.643,68	4.875,86	5.119,65	5.375,63	5.644,41	5.926,63	6.222,96
L-42	4.875,86	5.119,65	5.375,63	5.644,41	5.926,63	6.222,96	6.534,11
L-43	5.119,65	5.375,63	5.644,41	5.926,63	6.222,96	6.534,11	6.860,82
L-44	5.375,63	5.644,41	5.926,63	6.222,96	6.534,11	6.860,82	7.203,86
L-45	5.644,41	5.926,63	6.222,96	6.534,11	6.860,82	7.203,86	7.564,05

Art. 11 - Os Cargos de Provimento Efetivo serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo a eles concorrer os candidatos que preencherem os seguintes requisitos mínimos para os respectivos cargos:

Denominação	escolaridade
Diretor Administrativo	nível superior
Assistente Administrativo	nível médio
Contador	nível superior
Supervisor de Informática	nível médio
Oficial Administrativo	nível médio
Motorista	fundamental
Zelador	fundamental
Procurador Jurídico	inscrição no Quadro de Advogados da OAB

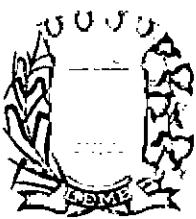
Art. 12 – Os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração, sendo o de Assessor Parlamentar por indicação do Vereador.

Art. 13 – Excepcionalmente, até que venha a ser realizado o concurso para provimento dos Cargos de Provimento Efetivo previstos pelo artigo 7º, poderão os mesmos ser providos em comissão.

§ 1º - Os concursos para provimento dos cargos serão realizados dentro do prazo de cento e vinte dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º - A homologação do concurso se dará dentro de sessenta dias da data da publicação da classificação final.

§ 3º - Até noventa dias da data da homologação a que se refere o parágrafo anterior serão, sob pena de responsabilidade, exonerados os servidores nomeados na forma do "caput" deste artigo.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14 – O servidor é promovido:

I – por antiguidade: à referência imediatamente superior, a cada cinco anos; -

II – por merecimento: à classe imediatamente superior, ao completar seis pontos por assiduidade.

§ 1º - Para efeito do inciso I, também será aplicado o tempo de serviço considerado para todos os fins.

§ 2º - Por assiduidade são conferidos, por ano de exercício exclusivamente em cargo dos Quadros de Pessoal da Administração Municipal, Direta ou Indireta, dois pontos na ocorrência de até seis faltas no período e, de sete a doze faltas, um ponto.

§ 3º - Não será promovido por merecimento o servidor ao qual, durante o respectivo período aquisitivo, for aplicada pena disciplinar.

Art. 15 – Fica mantido o adicional de atividade legislativa criado pelo artigo 12 da Lei Complementar Nº 31, de 10 de fevereiro de 1992, devido a todo servidor pelo exercício de tais funções, que será calculado conforme previsto na citada lei.

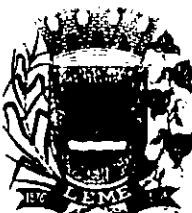
§ 1º - Considera-se atividade legislativa para os efeitos deste artigo, as funções de assessoramento e auxílio aos Vereadores em suas atividades legislativas, exercidas durante as sessões plenárias e das Comissões, como também as referentes à formulação de proposições, em sessão ou fora dela.

§ 2º - A incorporação, aos vencimentos do servidor, do adicional previsto por este artigo, se dará na proporção de um quinto por ano de desempenho da atividade.

§ 3º - Ao servidor que for devido o adicional previsto por este artigo é vedado o pagamento por serviço extraordinário.

Art. 16 – Os acréscimos previstos pelo artigo 8º da Lei Complementar 153, de 4 de julho de 1995, pelo artigo 2º da Lei Complementar 281, de 29 de março de 2000, e, pelo artigo 1º da Lei Complementar 486 , de 28 de junho de 2007, ficam substituídos e absorvidos pelo enquadramento dos servidores nas referências da Tabela aprovada por esta lei, cessando a percepção dos referidos acréscimos, com a aplicação da citada Tabela.

Art. 17 – Os adicionais, gratificações e quaisquer outros acréscimos já incorporados aos vencimentos, proventos e pensões, serão calculados sobre as respectivas referências da Tabela do artigo 10, nos mesmos índices e forma de cálculo em que se deu a incorporação.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18 – As verbas sucumbenciais eventualmente devidas à Câmara de Vereadores em processos judiciais, nos quais esteja representada por Procurador de seu Quadro, serão recolhidas ao Tesouro Municipal.

Art. 19 – Aplicam-se aos servidores Câmara de Vereadores, as disposições da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, que não conflitarem com as disposições desta lei.

Art. 20 – Ficam extintos os cargos que, não tendo sido transformados por esta lei, não constam do Quadro do Pessoal.

Art. 21 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Art. 22 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a Lei Complementar nº 31, de 10 de fevereiro de 1992, o artigo 4º da Lei Complementar nº 62, de 26 de março de 1993, e demais disposições em contrário.

Leme, 08 de setembro de 2010

Evanildo dos Santos Brito
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara.
Em; 08.9.10

João Renato G. de Andrade
Assistente Admº